



## PROJETO DE LEI N° 24, DE 26 DE JULHO DE 2022.

LEI MUNICIPAL DE  
COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Nº 066 - 28.07.2022  
ANO 03 - 50V

Alexandre da Costa Silveira  
AGENTE LEGISLATIVO  
Matr. 1

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por meio de seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a conceder uma subvenção social, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), à Associação de Acolhida e Evangelização Bom Pastor, inscrita no CNPJ sob nº 11.383.534/0002-41, com sede na Estrada Cantagalo, nº. 2.500, Bairro Fernandes Pinheiro, Comendador Levy Gasparian/RJ.

**§1º** O recurso disponibilizado por meio de subvenção possui origem em emenda parlamentar específica e direcionada Associação de Acolhida e Evangelização Bom Pastor, inscrita no CNPJ sob nº 11.383.534/0002-41.

**Art. 2º** A presente subvenção tem a finalidade de viabilizar o custeio e a manutenção do Projeto de Recuperação de Dependentes Químicos.

**Art. 3º** A entidade beneficiada obriga-se a prestar contas, da utilização do auxílio financeiro, mediante documentos que comprovem a correta aplicação da parcela recebida.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no orçamento do corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender a despesa na seguinte dotação orçamentária:

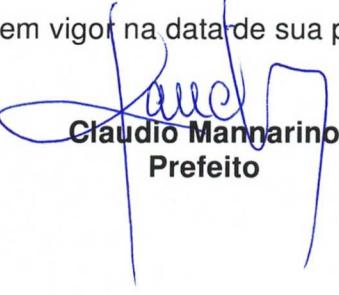
Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$
40.040.000.08.244.0028.2.750	660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	3.5.50.43	Subvenções Sociais	Assistência para todos	Fundo Municipal de Assistência Social de Com. Levy Gasparian	100.000,00



	Social - FNAS					
					<b>TOTAL</b>	<b>100.000,00</b>

**Art. 5º** Demais disposições sobre a presente subvenção serão estabelecidas no Convênio a ser firmado entre as partes, atendendo às determinações da legislação pertinente, bem como ao constante no Processo Administrativo nº 4.633/2022, relativo à questão.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

  
**Claudio Mannarino**  
Prefeito